

## CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA

17 a 19 de Julho de 2013 Local: Auditório da Associação de Engenheiros Agrônomos de Sergipe (AEASE) Av. Beira Mar, 2400 - Jardins Aracaju/SE

## **APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS (PES)**

Evento: 6° CEP - CONGRESSO ESTADUAL DE PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA E AGRONOMIA	
Local: Aracaju- SE	Data: 17 a 19/07/2013
PROPOSIÇÃO NºPES/OP/06/SE	
EIXO REFERENCIAL	
1. Formação Profissional	x 3. Organização Profissional
2. Exercício Profissional	4. Integração Profissional
5. Inserção Internacional	
Título da Proposição: Alteração da Lei 5194/66	
I – Situação existente	
Art. 37 - Os Conselhos Regionais serão constituídos de brasileiros diplomados em curso superior, legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição: a) um presidente, eleito por maioria absoluta pelos membros do Conselho, com mandato de 3(três) anos; b) um representante de cada escola ou faculdade de Engenharia, Arquitetura e Agronomia com sede na Região; c) representantes diretos das entidades de classe de engenheiro, arquiteto e engenheiro-agrônomo,	
registradas na Região, de conformidade com o artigo 62. Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente.	
II – Descrição da Proposição	do proficcionais bracilaires legalmente babilitades de
Art. 37 - Os Conselhos Regionais serão constituídos de profissionais brasileiros legalmente habilitados de acordo com a presente Lei, obedecida a seguinte composição:	
a) um presidente eleito por voto direto e secreto por maioria absoluta, com mandato de 3 (três) anos com direito a uma re-eleição;	
b) representantes das instituições de ensino com sede na Região, registradas conforme artigo 62, até o limite de 20% do plenário;	
c) representantes diretos das entidades de classe das profissões da área da Engenharia e da Agronomia na Região, nos seus diversos níveis de formação, registradas conforme o artigo 62 e com composição disciplinada conforme resolução específica.	
Parágrafo único - Cada membro do Conselho terá um suplente.	
III – Justificativa	
A alteração deste Artigo se justifica para que sejam inse	eridos representantes de todos os profissionais.
IV – Fundamentação legal	
Lei 5194/66	
V – Sugestão de mecanismo de implantação	
Aprovação nos poderes constituídos.	

A FAVOR: **33** CONTRÁRIOS: **00** ABSTENÇÕES: **02**APROVADA